



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 2026/0126

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**, e, de outro, o **SINDICATO DE AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEAPE-SINDICATO**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, NILO AMARO BAIROS DOS SANTOS, e, de outro lado, o **SINDICATO DE AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEAPE-SINDICATO**, doravante denominado **CEAPE-SINDICATO**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 703, sala 601, Centro Histórico, CEP 90.010-190, e CNPJ nº 23.912.314/0001-66, neste ato representado por sua Presidente interina, ANGELA BEATRIZ DE MENEZES DUTRA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** observando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal; no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 09 de junho de 2022, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **SENADO** e da **CEAPE-SINDICATO**.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a consecução do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, os empregados, colaboradores, dirigentes ou associados do CEAPE-SINDICATO poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo CEAPE-SINDICATO, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Acordo de Cooperação comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- I- designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, bem como a prestação de informações necessárias;
- II- O CEAPE-SINDICATO deverá indicar responsável administrativo (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação, informando a sua eventual substituição.
- III- receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV- viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- V- fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação;
- VI- encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução, o monitoramento e a avaliação deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão estabelecer, para cada ação específica, procedimentos de acompanhamento e avaliação, com definição de responsáveis, prazos e instrumentos de registro de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de paralisação injustificada ou risco de descontinuidade da finalidade pública, o SENADO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, na forma da legislação aplicável, para assegurar a continuidade das ações em andamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É assegurado aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas competente o livre acesso aos processos, documentos e às informações





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do objeto, quando houver ações presenciais, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CEAPE-SINDICATO compromete-se a prestar contas das atividades executadas no âmbito deste Acordo de Cooperação, de forma simplificada, mediante relatórios técnicos e gerenciais, nos prazos e condições definidos em comum acordo entre os partícipes, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério das partes e mediante Termo Aditivo, observado o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação e respectivo anexo poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CEAPE-SINDICATO no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou da **CEAPE-SINDICATO** não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO SÉTIMO. O CEAPE-SINDICATO é o único responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo, não implicando a inadimplência em responsabilidade solidária ou subsidiária do SENADO, na forma do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a disponibilização deste Acordo de Cooperação no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação que não puderem ser dirimidas administrativamente, após prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura do SENADO, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CEAPE-SINDICATO:</i>
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	gov.br Documento assinado digitalmente ANGELA BEATRIZ DE MENEZES DUTRA Data: 20/05/2026 18:49:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS Diretor-Executivo do ILB/Interlegis	ANGELA BEATRIZ DE MENEZES DUTRA Presidente interina do CEAPE-SINDICATO

TESTEMUNHAS:	
<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo CEAPE-SINDICATO:</i>
RODRIGO MASCHIO Chefe de Gabinete do ILB/Interlegis	gov.br Documento assinado digitalmente FERNANDA NUNES Data: 20/05/2026 18:08:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br FERNANDA NUNES Vice-Diretora - ESAP CPF: 633.425.290-91 RG: 308786174





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº _____

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a ESCOLA SUPERIOR DE AUDITORIA PÚBLICA – CEAPE-SINDICATO, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CEAPE-SINDICATO (por meio da Escola Superior de Auditoria Pública – ESAP)
(<https://esapescola.com.br>)

CNPJ : 23.912.314/0001-66

UF : RS

Endereço : Rua Sete de Setembro nº 703/601, Centro Histórico

CEP : 90.010-190

Telefone : (51) 3086-5267

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na **CEAPE-SINDICATO**, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome: **ANGELA BEATRIZ DE MENEZES DUTRA**

Telefones para contato:

-particular : (51) 98993-5712

-institucional : (51) 3086-5267

- E-mails para recepção desta Minuta ou contatos em geral:

-institucional : secretaria@ceapetce.org.br; secretaria@esapescola.com.br





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

2. OBJETIVO

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis e da **CEAPE-SINDICATO**.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e a CEAPE-SINDICATO poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos colaboradores e associados de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Poder Legislativo, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores de Casas Legislativas brasileiras;
- e) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- f) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- g) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

5. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o Acordo de Cooperação.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	SENADO e CEAPE-SINDICATO	A critério do SENADO e da CEAPE-SINDICATO .
1.2	Formalização do Acordo de Cooperação por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	CEAPE-SINDICATO	Sob demanda da CEAPE-SINDICATO .
1.3	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação.	CEAPE-SINDICATO	No momento da formalização.
1.4	Assinatura do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho.	SENADO e CEAPE-	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

		SINDICATO	
2	PLANEJAMENTO: a cada nova ação educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das responsabilidades de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	SENADO e CEAPE- SINDICATO	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de itens mais específicos quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação etc.	SENADO e CEAPE- SINDICATO	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.
2.3	Com antecedência mínima <u>necessária</u> , aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	SENADO e CEAPE- SINDICATO	Periodicamente.
3	EXECUÇÃO: a cada nova ação educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	SENADO e CEAPE- SINDICATO	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	SENADO e CEAPE- SINDICATO	De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	SENADO e CEAPE- SINDICATO	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	SENADO e CEAPE-SINDICATO	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	SENADO, sob a responsabilidade do ILB/Programa Interlegis	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	SENADO e CEAPE-SINDICATO	No encerramento da ação educacional conjunta.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
- g) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;
- h) certificados (ILB/Programa Interlegis) e, quando requeridos, material didático, informações sobre a avaliação de aprendizagem e avaliação de reação.

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, de comum acordo entre os partícipes.

9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	Documento assinado digitalmente ANGELA BEATRIZ DE MENEZES DUTRA Data: 20/05/2026 18:45:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br ANGELA BEATRIZ DE MENEZES DUTRA Presidente interina do CEAPE-SINDICATO
--	---



 O documento foi assinado por:

Rodrigo Maschio	21/05/2026 14:33:24	
Nilo Amaro Bairros dos Santos	25/05/2026 16:00:48	
ILANA TROMBKA	26/05/2026 14:02:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.